

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Flávia Nonato	Gabrielle Souza	Cristina Ferreira
Henrique A. F. Motta	Evelyn Castillo	Nicole Riente	Vivian S. de Araújo
Fabio João Soito	Osmar Aquino	Patrícia Diogo	Augusto Acquarone
João Paulo Martins	Rafael Bandeira	Graziela Cruz	Wagner Rodrigues
Joselaine Maura Figueiredo	Fernanda Silveira	Jonatã T. Brandão Lima	Amanda Mendes
Marcelo Côco	Flávia Seixas	Roberta Marinho	
Fernando Barbosa	Natália Quirino	Amanda Silva	
Alessandra Modolo	Cecília Chequer	Tiago Stoler	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DESEMBARGADOR DA 6ª TURMA
DE RECURSOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ.

TURMAS RECURSAIS

RECEBI: 11/105/12

Pesh-

RESPONSÁVEL

Recurso Inominado: 2008001614831

BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS S.A., nos autos do processo em epígrafe que, perante esse MM. Juízo, move-lhe **EDVAR MARQUES CARDOSO**, vem, por seus advogados abaixo assinados, com fundamento nos artigos 48 e 49 da Lei 9.099/95, opor embargos de declaração pré-questionatórios, com efeitos infringentes ao r. acórdão de fls., pelos motivos e para os fins que a seguir serão aduzidos.

CABIMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS

Como é de sabença comum, é da Constituição e das leis a necessidade de serem as decisões judiciais fundamentadas:

"Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e **fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade...**" (CF. art. 93, IX).

"O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; **mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento**" (CPC, art. 131).

Athos Gusmão Carneiro, em sua recente obra "O Novo Recurso de Agravo e Outros Estudos", 11ª. Forense, 3ª edição, pág. 127, leciona que: